

Seção 1 – Política

O objetivo desta política é estabelecer as diretrizes do Banco CNH Industrial para assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao terrorismo. O Banco CNH Industrial Capital, parte do Grupo CNH Industrial, segue também os padrões e exigências do Grupo.

A política aplica-se a todos os colaboradores, parceiros, terceiros e fornecedores do Banco CNHI Capital, que de alguma maneira possam contribuir para a identificação deste crime, prevenindo-se assim, a ocorrência de qualquer tipo de prática ilícita relacionada a este tema.

Seção 2 – Diretrizes

O Banco CNH Industrial deverá ter uma organização que identifica os riscos relativos a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e um programa de monitoramento e análise de acordo com o estabelecido nas regulamentações vigentes.

Qualquer parte envolvida que observar atipicidades ou suspeitas relacionadas à LD/FT ou violações do Código de Conduta deverá reportar o caso para a área de Controles Internos -PLD ou através do Canal de Denúncia.

Para tanto, devem fornecer as informações de contato que serão mantidas sob a mais rígida confidencialidade, ou denunciar no anonimato. Não será tolerada nenhuma retaliação de qualquer tipo contra uma pessoa que, de boa-fé, faça uma denúncia do que a preocupa.

Acesso: [:https://secure.ethicspoint.com/domain/media/pt/gui/41584/index.html](https://secure.ethicspoint.com/domain/media/pt/gui/41584/index.html)

Seção 3 – Conceito de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita.

O Financiamento do Terrorismo é o processo pelo qual os terroristas escondem e controlam seus fundos. De acordo com GAFI, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados referente ao combate à lavagem de dinheiro. Desta forma, visando proteger o sistema financeiro internacional dos riscos correntes da lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo (LD/FT), o GAFI divulga esporadicamente uma lista contendo os nomes dos países que possuem fragilidades no combate e deficiências nos controles de prevenção. Desta forma, o Banco CNHI Capital, divulga para as partes interessadas para conhecimento e atenção quanto ao relacionamento.

Seção 4 – Órgãos reguladores e Normatização Interna

4.1 Órgãos reguladores

- **Presidência de República** - A Lei 9.613/98 dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores. A lei também criou o Coaf, que tem por finalidade disciplinar, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas. Em Julho/12, foi divulgada a nova legislação 12.683/12 que altera a lei anterior para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- **BACEN** O Banco Central do Brasil, como uma das autoridades administrativas encarregadas de promover a aplicação da Lei acima citada, editou uma série de normas estabelecendo as obrigações das Instituições
- **COAF** - O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), foi instituído pela Lei 9.613, de 1998, e atua eminentemente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As competências do COAF estão definidas nos artigos 14 e 15 da referida lei.

- **CVM** - A lei 6385/76 dispõe o mercado de valores mobiliários e cria a CVM. A CVM tem a finalidade principal de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários. Com relação a PLD, em sua Instrução regulamenta as práticas relacionadas a Prevenção à Lavagem de dinheiro.
- **FATC/GAFI**: O GAFI foi criado em 1989, no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e hoje é o foro de maior relevância nas discussões internacionais referentes ao combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, tendo sua importância reconhecida por diversas outras organizações internacionais, tais como o Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Com base em “Quarenta Recomendações” para o combate à lavagem de dinheiro e “Nove Recomendações Especiais” para o combate ao financiamento ao terrorismo, além de o GAFI definir parâmetros internacionais, esse Grupo também acompanha o cumprimento dos países por meio de mecanismos de avaliações periódicas. As reuniões Plenárias e dos Grupos de Trabalho ocorrem duas vezes ao ano. (Site: www.justica.gov.br)

Em março de 1998, dando continuidade a compromissos internacionais assumidos a partir da assinatura da Convenção de Viena de 1988, o Brasil aprovou a Lei de Lavagem de Dinheiro.

4.2 . Normatização Interna

- **Código de Conduta CNH Industrial** – A lavagem de dinheiro é o processo de retirar o produto da atividade criminosa e incluí-la no mercado financeiro de forma a deixá-la aparentemente legal. A lavagem de dinheiro pode facilitar outros crimes como a fraude e o terrorismo, afetando diretamente a economia global e é estritamente ilegal. As leis e políticas aplicáveis na CNH Industrial nos proíbem de participar ou de se envolver em qualquer atividade que envolva ou possa dar início ao aparecimento da lavagem de dinheiro. Sendo assim, todos os empregados são responsáveis por cumprir as leis aplicáveis contra a lavagem de dinheiro.
- **Política do Grupo** - Diretrizes globais para os assuntos relacionados a PLD/FT.
- **Procedimento de Prevenção a Lavagem de Dinheiro** – O procedimento contém o detalhamento de todos os processos que mitigam os riscos de lavagem de dinheiro em todas as áreas de negócios do Banco CNH Industrial.

Seção 5 – Estrutura e Governança

O Banco CNH Industrial possui uma estrutura interna responsável por todos os procedimentos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro. O diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas estabelecidas na regulação vigente é o Presidente e todo o processo gerencial é de responsabilidade da área de Controles Internos – PLD/FT contando com o esforço de várias outras áreas.

A área de Controles Internos dispõe de um colaborador especializado e responsável pela gestão das atividades inerentes à PLD/FT.

Além desta estrutura existe o Comitê de PLD, descrito mais à frente. O Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração monitoram os assuntos relativos a PLD e Financiamento ao Terrorismo. Deverá sempre existir o comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Seção 6 – Processos e Procedimentos

6.1 – Processos:

Para prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e financiamento do Terrorismo o Banco CNH Industrial possui vários processos, que estão detalhados em documento relacionado.

6.1.1 – Avaliação Interna de riscos

A avaliação interna de risco, apresentada em documento relacionado, tem o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo e deve ser revisada periodicamente. Para identificação do risco, a avaliação interna considera, no mínimo, os perfis de risco:

- I - dos clientes;
- II - da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- III - das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- IV - das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

São definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

6.1.2 – Análises baseadas no risco

Conforme procedimento em documento relacionado as análises serão realizadas de acordo com o risco dos envolvidos.

6.2 - Conheça seu cliente – (*Know Your Customer - KYC*)

6.2.1 - Identificação dos clientes

Procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente devem ser estabelecidos. Devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo:

- I - o nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e
- II - a firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

As informações devem ser mantidas atualizadas.

6.2.2 - Qualificação dos clientes

Procedimentos de qualificação que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Os procedimentos de qualificação devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A necessidade de verificação e de validação das informações deve ser avaliada pelas instituições de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

As informações coletadas na qualificação do cliente devem ser mantidas atualizadas.

6.2.3 - Classificação dos clientes

Classificação dos clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente.

A classificação mencionada deve ser:

I - realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio; e

II - revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

6.2.4 - Disposições comuns a Identificação, qualificação e Classificação

Devem existir procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação para os administradores de clientes pessoas jurídicas e para os representantes de clientes. Os procedimentos devem ser compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação. Os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de risco são previstas em documento relacionado. É vedado iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

6.2.5 - Identificação e qualificação dos Beneficiários finais

Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final. O percentual mínimo para análise é de 25% de *ownership* e de acordo com a classificação de risco.

6.2.6 - Qualificação como PEP

Os procedimentos de qualificação devem incluir a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas. Definição de PEPs na regulação vigente.

6.2.7 – Monitoramento, seleção e análise de operações se situações suspeitas

Existem procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. A expressão “especial atenção” inclui os seguintes procedimentos:

- Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- Avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.
- Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações ao Coaf;

6.2.8 - Casos especiais para Monitoramento e seleção e Indicadores de indícios

Atenção especial deve ser dada a indicadores descritos na Carta-Circular 4001 do Bacen, além de outros definidos pelo BCNHI.

6.2.9 - Monitoramento, sanitização e análises detectivas:

Existem procedimentos de acompanhamento dos clientes durante toda a vida do contrato. A análise detectiva avalia os dados da carteira, visando identificar o motivo e a origem dos recursos utilizados em movimentações atípicas. Periodicamente toda a base de clientes é confrontada com mídias negativas e listas nacionais e internacionais, o que permite acompanhar a idoneidade dos clientes no curso da operação. Anualmente toda a carteira é confrontada com a base da Receita Federal para confirmar o status de seus CPFs e CNPJs. Periodicamente, toda a carteira terá seu risco revisado.

6.3 - Conheça seu Funcionário (*Know Your Employee - KYE*), seu Formecedor (*Know Your Supplier - KYS*) e seu parceiro (*Know Your Partner - KYP*)

Devem existir procedimentos destinados a conhecer estas categorias de envolvidos, incluindo procedimentos de identificação e qualificação. As atividades exercidas por eles são classificadas em categorias de risco definidas na avaliação interna de risco. As informações devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

Seção 7 - Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Existe um Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo que é realizado periodicamente. Cabe a ele principalmente monitorar o cumprimento das regulamentações, monitorar os riscos de PLDFT, estar comprometido com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a PLDFT, cobrar implementação de planos de ação para eventuais pontos de auditoria e aprovar os casos que serão comunicados ao Coaf.

Seção 8 - Comunicação

As comunicações de suspeitas são realizadas conforme exigências regulamentares.

Seção 9 - Prazos de monitoramento e seleção, análise e de Comunicação

Os prazos estipulados pela regulamentação vigente são estritamente seguidos pelo Banco CNH Industrial

Seção 10 - Relatórios periódicos e reportes de informações

Relatórios são confeccionados para acompanhamento dos riscos e reporte para a alta administração

Seção 11 – Aprovações exigidas pela regulamentação

- Relatório de avaliação Interna de riscos - aprovação no mínimo a cada dois anos pelo Diretor de PLD e envio para ciência ao comitê de risco, comitê de auditoria e ao conselho de administração
- Política de PLD - aprovação pelo Conselho

Seção 12- Conscientização e Treinamentos

A disseminação dos conceitos acerca dos crimes de lavagem de dinheiro, que visa a conscientização e comprometimento de todos os envolvidos - diretores, funcionários, fornecedores, correspondentes, parceiros e outros terceiros do Banco CNH Capital, são condições fundamentais para o sucesso das ações direcionadas à prevenção a lavagem de dinheiro.

Seção 13 – Arquivamento da Documentação

A documentação referente as atividades de monitoramento de operações suspeitas de lavagem de dinheiro deverá ser arquivada de forma apropriada para a sua utilização quando necessário de acordo com a legislação vigente.

Seção 14 - Análise de Novos Produtos, Serviços e Tecnologias com vista à PLD/FT

Definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

Seção 15- Processo de Registro e transações em espécie

- **Processo de registro** - Devem ser realizados registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, se aplicável.
- **Transação em Espécie** - Transações em espécie não são permitidas no Banco CNH Industrial. Exceções deverão ser autorizadas, se houver justificativa plausível, e tratadas conforme regulação.

Seção 16 - Mecanismos de acompanhamento e de controles, avaliação de efetividade e Auditorias

- **Mecanismos de acompanhamento e de controles** - Devem existir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos
- **Avaliação de efetividade** - A efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos deve ser avaliada. O relatório anual deve ser preparado com data base de 31/12 e enviado até dia 31/03 para ciência ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração. Planos de ação devem ser endereçados e seu cumprimento monitorado
- **Auditoria** - Todos os processos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro são auditados periodicamente pela área da Auditoria Interna do Banco CNH Industrial

Seção 17- Combate ao Financiamento do Terrorismo

O Banco CNH Industrial repudia o terrorismo e, da mesma forma que combate a lavagem de dinheiro, utiliza dos mesmos controles e procedimentos para impedir o financiamento deste tipo de crime.